



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

257

LEI N° 032/94

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL QUE INSTITUI O 'IMPOSTO SOBRE VENDAS A VAREJO DE COMBUSTIVEIS LÍQUIDOS'"

JOSE EMILIO CARLOS LISBOA, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º)

Passa o Artigo 5º da Lei Municipal nº 002/89, de 27/01/1989 a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 5º) A alíquota do imposto é de 1,5% (um e meio por cento)."

Artigo 2º)

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01.01.1995.

Artigo 3º)

Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 20 DE DEZEMBRO DE 1994


JOSE EMILIO CARLOS LISBOA

— Prefeito Municipal —


Publicada na data supra.

MARIA REGINA PEREIRA

— Secr. de Gabinete —